

LEI n.º 1027/2009, de 16 de dezembro de 2009.

Modifica o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividade do Magistério da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam modificados os Capítulos abaixo citados da Lei n.º. 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009, que passarão a ter sua redação conforme artigos a seguir:

**“CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO CARGO, CARREIRAS E DA ESTRUTURA.**

Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído pelas carreiras de professor e especialista em educação, com os seguintes cargos:

Carreira de Professor:

- I – Professor Educação Básica I;
- II – Professor Educação Básica II;

Carreira de Especialista em Educação:

- I – Pedagogo.

Parágrafo Único – O cargo hoje existente de Educador Infantil passa a se chamar Professor Educação Básica I, conforme Quadro de Transposição, Anexo VII. Os ocupantes dos cargos que ainda não têm a escolaridade mínima para ser enquadrado, permanecerão com a nomenclatura antiga até que providencie a escolaridade mínima necessária ao enquadramento.

Art. 6º - Assegurada a rígida observância às exigências da LDB, os ocupantes dos Cargos da carreira de Professor exercerão suas atividades, na seguinte forma:

I – Professor Educação Básica I com formação de nível médio tipo normal lecionará na Educação Infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

II – Professor de Educação Básica I e II, sem habilitação em área específica, prioritariamente lecionará na Educação Infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

III – Professor de Educação Básica II com habilitação em área específica, lecionará na prioritariamente lecionará na Educação Infantil e nos 09 (nove) anos do Ensino Fundamental.

IV - Professor de Educação Básica II, profissional com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental.

Art. 9º – Este Plano de Cargo e Carreira objetiva a valorização do Profissional do Magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

- I. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério MAG, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, segundo os Grupos Ocupacionais, a Categoria Funcional, a Carreira, o Cargo, Classes, Referências e Qualificação para o Ingresso – Anexo I,
- II. Estrutura dos Cargos Comissionados – Anexo I;
- III. Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção – Anexo I;
- IV. Tabelas de Vencimentos – Anexo II;
- V. Descrições e Especificações dos Cargos/Funções - Anexo III;
- VI. Formas de Provimento – Anexo IV;
- VII. Linhas de Enquadramento com Cargos criados para o desenvolvimento na Carreira – Anexo V;
- VIII. Linhas de Enquadramento com Funções criadas para o desenvolvimento na Carreira – Anexo VI;
- IX. Quadros de Pessoal, com descrição da situação atual, Anexo VII;

X. Linhas de Enquadramento com Quadro de Transposição - Anexo VIII.

CAPITULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada básica de trabalho do pessoal do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG é a estabelecida no Estatuto do Servidor do Magistério:

I - Pessoal docente terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a Lei do Piso, Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, distribuídas em 4/5 (quatro quintos) horas-aula e 1/5 (um quinto) de horas de atividades.

Parágrafo Único – O cargo Professor Educação Básica I com carga horária originária de 40h semanais, decorrente da transposição estabelecida no parágrafo único do artigo 4º desta lei, poderá a qualquer tempo solicitar redução de carga horária, para a metade da carga horária, ou seja, 20h semanais, não podendo, no entanto reverter à carga horária original, depois de reduzida a carga horária para 20h.

Art. 11 – Os profissionais em regência de classe podem exercer carga horária suplementar, em função dos interesses da Administração Municipal (carência de pessoal), assegurada a retribuição pecuniária complementar, bem como a proporcionalidade de 1/5 (um quinto) do total de sua jornada semanal para as horas de atividades, desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais quando adicionada à jornada básica.

§ 1º - Entende-se por carga horária suplementar o número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para o exercício de seu cargo efetivo ou função.

§ 2º - A hora suplementar, que somente pode ser exercida por carência de pessoal não pode ser incorporada aos vencimentos normais do servidor, nem tampouco servirem de base de cálculo para aposentadoria ou pensão.

SEÇÃO II
DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA
DA PROMOÇÃO

Art. 31 – Para efeito desta Lei considera-se evolução pela via acadêmica, a promoção de uma referência qualquer, para primeira referência correspondente à nova classe do profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.

Parágrafo Único – Quando a promoção ocorrer e o enquadramento na referência inicial da nova classe tiver o valor inferior ao que o servidor já recebe ou for inferior ao percentual do início da classe, o enquadramento deverá ser feito de forma a encontrar referência em que seja mantido o percentual estabelecido no início da classe a ser enquadrado.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no Plano de Carreiras e Remuneração, dar-se-á através de:

I - ENQUADRAMENTO SALARIAL - consiste no enquadramento dos atuais ocupantes de cargo ou função do nível hierárquico da escala de vencimentos do novo sistema de carreiras, ou ainda, para as referências iniciais determinadas pela avaliação dos cargos ou funções.

II – Para tanto, far-se-á a primeiramente a junção dos valores referentes ao vencimento em que o servidor está enquadrado na tabela atualmente em vigor, mais o percentual em que também está enquadrado de adicional de tempo de serviço - anuênio e ainda o valor da gratificação de desempenho, criada pela Lei nº 991/2009, de 24 de agosto de 2009, e ainda da gratificação instituída no artigo 39 desta Lei, se tiver.

Parágrafo Único – Ficam incorporadas ao vencimento do grupo ocupacional Atividades do Magistério, no ato do enquadramento, as gratificações especificadas no artigo 48, II desta Lei e em seguida ficam extintas para o grupo ocupacional Atividades do Magistério.

Art. 49 - Quando a remuneração objeto do enquadramento (Vencimento+adicional de tempo de serviço+gratificação de desempenho e/ou de habilitação de curso de curta duração) for superior ao da referência inicial da faixa vencimental do cargo/função ocupado pelo servidor, este será deslocado para referência igual ou imediatamente superior.

Parágrafo Único - O Prefeito baixará portaria nomeando comissão para preparar o enquadramento salarial e a formalização do enquadramento dos servidores será também por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 50 - O enquadramento previsto no Artigo anterior aplica-se, exclusivamente aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura uma única vez, por ser medida de caráter transitório.

Art. 51 – Os direitos e vantagens inerentes ao pessoal do Magistério são os constantes da Lei Complementar no. 001/93, de 29 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único) e Estatuto do Magistério

Parágrafo Único - Nos afastamentos sem ônus para origem, o servidor não fará jus ao enquadramento salarial até o seu retorno ao exercício do cargo ou função, quando terá efetivado o seu enquadramento.

Art. 52 - Integram a Parte Especial, Provisória, descrita no artigo 40, II:

I – Quadro Especial I – composto de cargos efetivos providos por servidores à serviço da Educação, mas que não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério (Regente de Ensino) e Educador Infantil.

II – Quadro Especial II – composto por servidores com funções estabilizadas pela CF/88, integrantes da Grupo Ocupacional do Magistério.

§ 1º - Os servidores integrantes do Quadro da Parte Especial, provisória, que à época da publicação desta Lei ainda não tenham alcançado a habilitação requerida para o exercício da docência na educação infantil ou no ensino fundamental, comporão o Quadro Especial I e II e terão prazo de três anos para se qualificar.

§ 2º - O servidor integrante do Quadro Especial I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá seu cargo extinto e será enquadrado, automaticamente, no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O servidor do Quadro Especial, provisório que não se qualificar no prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outra função.”

ART. 2º - Fazem parte desta Lei os Anexos I a VIII, modificando os anexos da Lei nº. 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei n.º 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009 ser republicada com as alterações objeto desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



WALTER RAMOS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.
 Estrutura e composição do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério da Educação Básica segundo a categoria funcional, carreiras, cargos/ funções, classes e referências.

I - PARTE PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO-MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 15	REF. A 1: 3º PEDAGÓGICO(Curso Normal), Programa de Formação de Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL e Programa de Formação de Professores em exercício - PROFORMAÇÃO	1º AO 5º ANO OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
				B	01 A 15		
				C	01 A 15		
D	01 A 15	REF.B-1: Licenciatura Curta; C-1 CURSO DE PEDAGOGIA EM REGIME ESPECIAL E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO – PROFORMAÇÃO, com habilitação para docência nos cinco primeiros anos do ensino fundamental e educação infantil ou HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA; REF. C-1: ESPECIALIZAÇÃO; REF.D-1: MESTRADO; ACADÊMICO; REF.E-1: DOUTORADO	1º AO 5º ANO OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL/ 6º AO 9º ANO OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E	01 A 15						
F	01 A 15						
			PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A	01 A 15	REF. A-1: HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA REF. B-1: ESPECIALIZAÇÃO; REF.C-1: MESTRADO ACADÊMICO; REF.D-1: DOUTORADO	6º AO 9º ANO OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
				B	01 A 15		
				C	01 A 15		
				D	01 A 15		
		ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	PEDAGOGO	A	01 A 15	REF. A-1: HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENC. PLENA EM AREA PRÓPRIA/ (PEDAGOGIA) REF. B-1: ESPECIALIZAÇÃO; REF.C-1: MESTRADO; REF.D-1: DOUTORADO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
				B	01 A 15		
				C	01 A 15		
				D	01 A 15		

Cont. ANEXO I a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO DO PESSOAL QUADRO C

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Escolar I	DAS-6	9
Coordenador Pedagógico I	DAS-7	16
Diretor Escolar II	DAS-7	12
Coordenador Pedagógico II	DAS-8	31
Diretor Escolar III	DAS-8	16
Coordenador Pedagógico III	DAS-9	20
Diretor Adjunto	DAS-9	9
Coordenador Pedagógico IV	DAS-10	25

II - PARTE ESPECIAL, PROVISÓRIA

QUADRO ESPECIAL I - CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERENCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	REGÊNCIA DE ENSINO	REGENTE DE ENSINO	A	-	EXTINTO QUANDO VAGAR	SEM NÍVEL DE ATUAÇÃO/ EM DISPONIBILIDADE OU ATUAÇÃO EM OUTRA ATIVIDADE

Cont. ANEXO I a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

QUADRO ESPECIAL II – FUNÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	FUNÇÃO	CLASSE	REFERENCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO – MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	REGÊNCIA DE ENSINO	REGENTE DE ENSINO	A	-	EXTINTO QUANDO VAGAR	SEM NÍVEL DE ATUAÇÃO/ EM DISPONIBILIDADE OU ATUAÇÃO EM OUTRA ATIVIDADE
		PROFESSOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A B C D E F	01 A 15 01 A 15 01 A 15 01 A 15 01 A 15 01 A 15	REF. A 1: 3º PEDAGÓGICO(Curso Normal), Programa de Formação de Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL e Programa de Formação de Professores em exercício – PROFORMAÇÃO REF.B-1: Licenciatura Curta; C-1 CURSO DE PEDAGOGIA EM REGIME ESPECIAL E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO – PROFORMAÇÃO,com habilitação para docência nos cinco primeiros anos do ensino fundamental e educação infantil ou HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA; REF.C-1: ESPECIALIZAÇÃO; REF.D-1: MESTRADO; ACADÊMICO; REF.E-1: DOUTORADO	1º AO 5º ANO OU CICLOS DOENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
			PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A B C D	01 A 15 01 A 15 01 A 15 01 A 15	REF. A-1: HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA REF.B-1: ESPECIALIZAÇÃO; REF.C-1: MESTRADO ACADÊMICO; REF.D-1: DOUTORADO	5º AO 9º ANO OU CICLOS DOENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - I

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Pedagogo

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1155,52	1178,63	1202,20	1226,25	1250,77	1275,79	1301,30	1327,33	1353,88	1380,95	1408,57	1436,74	1465,48	1494,79	1524,68	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	1502,24	1532,28	1562,93	1594,19	1626,07	1658,59	1691,77	1725,60	1760,11	1795,32	1831,22	1867,85	1905,20	1943,31	1982,17	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	1741,53	1776,36	1811,89	1848,12	1885,09	1922,79	1961,24	2000,47	2040,48	2081,29	2122,91	2165,37	2208,68	2252,85	2297,91	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	2018,93	2059,30	2100,49	2142,50	2185,35	2229,06	2273,64	2319,11	2365,49	2412,80	2461,06	2510,28	2560,49	2611,70	2663,93	

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - II

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

Professor Educação Básica II

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	663,42	676,69	690,22	704,03	718,11	732,47	747,12	762,06	784,92	800,62	816,63	832,97	849,63	866,62	883,95	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	769,10	784,48	800,17	816,17	832,50	849,15	866,13	883,45	901,12	919,14	937,53	956,28	975,40	994,91	1014,81	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	891,60	909,43	927,62	946,17	965,10	984,40	1004,09	1024,17	1044,65	1065,54	1086,85	1108,59	1130,76	1153,38	1176,45	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	1025,34	1045,85	1066,76	1088,10	1109,86	1132,06	1154,70	1177,79	1201,35	1225,38	1249,88	1274,88	1300,38	1326,39	1352,91	

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - III

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

Professor Educação Básica I

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	555,92	567,04	578,38	589,95	601,75	613,78	626,06	638,58	651,35	664,36	677,66	691,22	705,04	719,14	733,52	Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Lic. Curta
B	619,44	631,83	644,47	657,35	670,50	683,91	697,59	711,54	725,77	740,29	755,09	770,20	785,60	801,31	817,34	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
C	663,42	676,69	690,22	704,03	718,11	732,47	747,12	762,06	777,30	792,85	808,71	824,88	841,38	858,20	875,37	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
D	769,10	784,48	800,17	816,17	832,50	849,15	866,13	883,45	901,12	919,14	937,53	956,28	975,40	994,91	1014,81	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
E	891,60	909,43	927,62	946,17	965,10	984,40	1004,09	1024,17	1044,65	1065,54	1086,85	1108,59	1130,76	1153,38	1176,45	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
F	1025,34	1045,85	1066,76	1088,10	1109,86	1132,06	1154,70	1177,79	1201,35	1225,38	1249,88	1274,88	1300,38	1326,39	1352,91	

Cont. ANEXO II a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - III - 40h

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Professor Educação Básica I

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1111,84	1134,08	1156,76	1179,89	1203,49	1227,56	1252,11	1277,15	1302,70	1328,75	1355,33	1382,43	1410,08	1438,28	1467,05	Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Lic. Curta
B	1238,88	1263,66	1288,93	1314,71	1341,00	1367,82	1395,18	1423,08	1451,55	1480,58	1510,19	1540,39	1571,20	1602,62	1634,68	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
C	1326,84	1353,38	1380,44	1408,05	1436,21	1464,94	1494,24	1524,12	1554,60	1585,70	1617,41	1649,76	1682,75	1716,41	1750,74	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	1538,20	1568,96	1600,34	1632,35	1665,00	1698,30	1732,26	1766,91	1802,25	1838,29	1875,06	1912,56	1950,81	1989,82	2029,62	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
E	1783,20	1818,86	1855,24	1892,34	1930,19	1968,80	2008,17	2048,33	2089,30	2131,09	2173,71	2217,18	2261,53	2306,76	2352,89	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
F	2050,68	2091,69	2133,53	2176,20	2219,72	2264,11	2309,40	2355,58	2402,70	2450,75	2499,77	2549,76	2600,76	2652,77	2705,83	

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - IV - 40h

I - PARTE PROVISÓRIA

Abrangência:

Educador Infantil

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	485,35	495,06	504,96	515,06	525,36

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - V - 40h

I - PARTE PROVISÓRIA

Abrangência:

Regente de Ensino

Interstício: Horizontal 2%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	5
A	465,00	-	-	-	-



ANEXO III a que se refere o Art. 9º da Lei
nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO / FUNÇÃO: PEDAGOGO	GRUPO OCUPACIONAL: Atividades do Magistério
--	---

CATEGORIA FUNCIONAL: MAG I	CLASSE A, B, C e D Referência 1 a 15 p/Classe
--------------------------------------	---

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: <p>Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas realizadas na unidade de trabalho, selecionando e preparando o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos, examinando obras publicadas e consultando os serviços de orientação pedagógica, para alcançar o melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem.</p>
--

TAREFAS DETALHADAS: <ul style="list-style-type: none">- Elaborar projetos, programas e atividades de cunho educacional ou que se destinem a um público especial.- Participar de equipes multidisciplinares na elaboração, análise e implantação de projetos pedagógicos.- Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas.- Atender crianças e pais que apresentam dificuldades de aprendizagem.- Elaborar cronogramas de atividades e recreações.- Elaborar plano curricular da educação infantil ao ensino fundamental.- Preparar planos de aula, de unidade e de curso.- Elaborar planos mensais.- Desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Curso de nível superior de Pedagogia e registro profissional.- Aprovação em Concurso Público.

*SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO*

TÍTULO DO CARGO / FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	GRUPO Atividades do Magistério
CATEGORIA MAG - II	CLASSE A, B, C e D Referência 1 a 15 p/Classe

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O cargo de Professor Educação Básica II tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares de ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões motivando ainda para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Planejar, elaborar, analisar e implantar projetos de treinamento, realizando diagnóstico das necessidades de desenvolvimento, aperfeiçoando a capacitação de Recursos Humanos, a fim de estabelecer as programações necessárias ao atendimento das necessidades da Sec. da Educação.

TAREFAS DETALHADAS:

NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

- Planejar e ministrar aulas aos alunos do pré-escolar, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;
 - Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
 - Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

TAREFAS DETALHADAS: (continuação 1 – Professor Educação Básica II)

- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades.

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Planejar, ministrar, elaborar plano de aula das disciplinas do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica - social;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existente.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ensinar técnicas do ensino fundamental a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, morais e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Elaborar o plano pedagógico de ensino da educação especial, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

Executar, na classe, atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver as suas potencialidades;

TAREFAS DETALHADAS: (continuação 2 – Professor Educação Básica II)

- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios básicos do civismo, do relacionamento social e a criatividade, promovendo concursos, comemorações cívicas e atividades similares;

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do EJA;
Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem, bem como prestar atendimento continuado aos alunos;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;
- Incentivar a organização de grupos de estudos numa linha de reflexão crítica e participativa;
- Participar de treinamentos, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos
- Licenciatura de graduação plena em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

TÍTULO DO CARGO / FUNÇÃO: Professor Educação Básica I	GRUPO OCUPACIONAL: Atividades do Magistério
--	--

CATEGORIA FUNCIONAL: MAG III	CLASSE A, B, C, D, E e F Referência 1 a 15 p/Classe
---------------------------------	--

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
<p>O cargo de Professor Educação Básica I tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares, do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões.</p> <p>O cargo de Professor Educação Básica I também tem como atribuição participar, coordenar, avaliar e aperfeiçoar as atividades técnico pedagógicas, colaborando na definição de objetivos, metas e diretrizes para embasar a programação educacional.</p> <p>Planejar, acompanhar e avaliar junto aos docentes as atividades técnico-pedagógicas, dinamizando e realizando o processo ensino-aprendizagem e funcionando como elo de ligação entre as escolas e a secretaria.</p>

TAREFAS DETALHADAS:

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Planejar e ministrar aulas aos alunos do pré-escolar, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;
- Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Planejar, ministrar, elaborar plano de aula das disciplinas do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria;

TAREFAS DETALHADAS: (continuação I – Professor Educação Básica I)

- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existente.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ensinar habilidades e competências a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, morais e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Elaborar o plano pedagógico de ensino da educação especial, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados.
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Executar, na classe, atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver as suas potencialidades;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios básicos do civismo, do relacionamento social e a criatividade, promovendo concursos, comemorações cívicas e atividades similares;

NA ÁREA DE COORDENAÇÃO

- Analisar e selecionar sugestões pedagógicas oriundas do MEC, SEDUC, CREDE e SME, visando a viabilidade de execução para melhoria da aprendizagem;
- Analisar e avaliar os resultados de aprendizagem juntamente com os docentes, docentes, pais, orientadores educacionais e direção das unidades Escolares, por ocasião de reunião, para realimentação do processo ensino-aprendizagem;
- Participar de reuniões e/ou encontros pedagógicos periódicos e ou sistemáticos promovidos pela Secretaria de Educação, para receber assessoramento, relatar e analisar o trabalho pedagógico realizado nas Escolas;
- Avaliar o seu desempenho junto às Unidades Escolares, através de preenchimento de fichas e reuniões, para maior eficiência do seu trabalho.
- Elaborar relatório do trabalho realizado durante o ano, nas Unidades Escolares, através da computação geral dos dados: rendimento da aprendizagem, fluxo de matrícula, considerando o nível de promoção e reprovação por série e disciplina, bem como as ocorrências em termos de saída e entradas no Sistema, para subsidiar o Relatório Final do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
- Acompanhar a operacionalização do calendário escolar nas Unidades Escolares, através de contatos, reuniões, observação e outras atividades, para o fechamento da carga horária de acordo com a legislação vigente;

- Manter a articulação contínua com o Sistema Convencional na Unidade Escolar, através de contatos e reuniões, para maior integração do trabalho pedagógico;
- Implementar, na Unidade Escolar, a proposta pedagógica e a vivência da filosofia do Sistema, através de reuniões, contatos e observações, para consecução dos seus objetivos;
- Realizar reuniões envolvendo pais, pessoas da comunidade, diretores e orientadores, estudando, debatendo os problemas da escola e da aprendizagem;
- Realizar momentos de estudos com os docentes para embasar teoricamente o seu trabalho, tendo, em vista maior eficácia das suas atividades;
- Criar, adaptar, selecionar, aperfeiçoar instrumentos, estratégias, métodos e técnicas pedagógicas, visando utilizá-las em salas de aula de cursos, treinamentos, reciclagens, seminários, simpósios e outras atividades, para assegurar maior eficiência e eficácia dos programas de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Sem provimento – cargo em extinção.

ANEXO IV a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA/FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	CLASSES INICIAIS	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	A-1	CARGO EM EXTINÇÃO – SEM PROVIMENTO	REF. A 1: 3º PEDAGÓGICO (CURSO NORMAL), PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE INICIAL PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANTIL E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO -PROFORMAÇÃO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF.B-1: CURSO DE LICENCIATURA CURTA
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	C-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF.C-1: CURSO DE PEDAGOGIA EM REGIME ESPECIAL E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO – PROFORMAÇÃO, COM HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NOS CINCO PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL OU HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	D-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	E-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR MESTRADO ACADÊMICO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	F-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR DOUTORADO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	A-1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM ÁREA PRÓPRIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE

			COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	B-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	C-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR MESTRADO ACADÊMICO
PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	D-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR DOUTORADO
PEDAGOGO	A-1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA
PEDAGOGO	B-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
PEDAGOGO	C-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR MESTRADO ACADÊMICO
PEDAGOGO	D-1	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	PROMOÇÃO POR DOUTORADO

Cont. ANEXO IV a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
DIRETOR ESCOLAR I	09	DAS-6	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.
DIRETOR ESCOLAR II	12	DAS-7	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.
DIRETOR ESCOLAR III	16	DAS-8	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.
DIRETOR ADJUNTO	09	DAS-9	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	16	DAS-7	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	31	DAS-8	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	20	DAS-9	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.
COORDENADOR PEDAGÓGICO IV	25	DAS-10	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB.

ANEXO V a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PEDAGOGO	A	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	B	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03

	C	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03
	D	01	03
		02	03
		03	03
		04	03
		05	03
		06	03
		07	03
		08	03
		09	03
		10	03
		11	03
		12	03
		13	03
		14	03
		15	03



Cont. ANEXO V a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A	01	193*
		02	193
		03	193
		04	193
		05	193
		06	193
		07	193
		08	193
		09	193
		10	193
		11	193
		12	193
		13	193
		14	193
		15	193
	B	01	193
		02	193
		03	193
		04	193
		05	193
		06	193
		07	193
		08	193
		09	193
		10	193
		11	193
		12	193
		13	193
		14	193
		15	193

C	01	193
	02	193
	03	193
	04	193
	05	193
	06	193
	07	193
	08	193
	09	193
	10	193
	11	193
	12	193
	13	193
	14	193
	15	193
D	01	165
	02	165
	03	165
	04	165
	05	165
	06	165
	07	165
	08	165
	09	165
	10	165
	11	165
	12	165
	13	165
	14	165
	15	165

- CARGOS CRIADOS EM LEIS ANTERIORES: LEI 461/93, DE 03/08/93= 08; LEI 553/97, DE 19/05/97= 50; LEI 890/07, DE 21/05/07 = 35; LEI 967/09 DE 23/02/09 = 100, TOTALIZANDO 193 CARGOS CRIADOS;

- RESTANTE DOS CARGOS DA CARREIRA CRIADOS NESTA LEI.

Cont. ANEXO V a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01	308*
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
		08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
	B	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
		08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
			01

		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
	C	08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
		01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
	D	08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
		01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
	E	08	

		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
	F	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
		08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	

- CARGOS CRIADOS EM LEIS ANTERIORES: LEI 461/93 DE 03/08/93 = 158; LEI 553/97 DE 19/05/97 = 150; TOTALIZANDO 308 CARGOS CRIADOS;
- RESTANTE DOS CARGOS DA CARREIRA CRIADOS NESTA LEI.



Cont ANEXO VI a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAG.

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01	80*	
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		
		09		
		10		
		11		
		12		
		13		
		14		
		15		
	B	01		
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		
		09		
		10		
		11		
		12		
		13		
		14		
		15		
			01	
			02	

C	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	D	01	
		02	
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
E	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		



		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
	F	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
		08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	

- FUNÇÕES EXISTENTES DE ACORDO COM O ADCT ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E FUNÇÕES SEM ESTABILIDADE;
- RESTANTE DAS FUNÇÕES DA CARREIRA CRIADAS NESTA LEI.

Cont ANEXO VI a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

FUNÇÕES CRIADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO MAG.

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A	01	01*	
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		
		09		
		10		
		11		
		12		
		13		
		14		
		15		
	B	01		
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		
		09		
		10		
		11		
		12		
		13		
		14		
		15		
			01	
			02	

C	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	D	01	
		02	
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
E	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		

		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
	F	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
		06	
		07	
		08	
		09	
		10	
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	

- FUNÇÕES EXISTENTES DE ACORDO COM O ADCT ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E FUNÇÕES SEM ESTABILIDADE;
- RESTANTE DAS FUNÇÕES DA CARREIRA CRIADAS NESTA LEI.

ANEXO VII a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

DOS QUADROS DE PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL (ENQUADRAMENTO NO PCR EM VIGOR)

I - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA DO CARGO	CL/REF	CRIADOS	OCUPADOS*
PEDAGOGO	A1	01	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A1	193	120
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A2	56	04
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A3	54	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A4	52	00
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A5	50	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A1	308	12
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A2	143	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A3	100	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C6	200	154
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C7	180	08
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C8	160	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	D13	100	02
EDUCADOR INFANTIL	A1	155	60
EDUCADOR INFANTIL	A2	140	06
EDUCADOR INFANTIL	A3	130	01
EDUCADOR INFANTIL	B6	155	34
EDUCADOR INFANTIL	B7	140	10
EDUCADOR INFANTIL	B8	130	05
EDUCADOR INFANTIL	B9	120	01

II - PARTE ESPECIAL, PROVISÓRIA (extintos quando vagar)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

NOMECLATURA DO CARGO	CL/REF	CRIADOS	OCUPADOS*
REGENTE DE ENSINO	A1	50	01

FUNÇÕES (ESTABILIZADOS PELA CR/88, ART. 19 das Disposições Transitórias)

NOMECLATURA DO CARGO	CL/REF	CRIADOS	OCUPADOS*
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A1	01	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A1	80	07
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A2	50	02
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A3	35	02
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	B4	25	01
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C6	80	23
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C7	75	03
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	D13	45	04
REGENTE DE ENSINO	A1	22	05

(*) os dados acima são mera informação, pois há sempre alterações que o modificam.

ANEXO VIII a que se refere o Art. 9º da Lei nº 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009.

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
EDUCADOR INFANTIL	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1612007/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1027/2009** de 16 de dezembro de 2009, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal